



**PROCURADORIA GERAL**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N.074/2022

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

ASSUNTO: ALTERA o inciso I do art. 13 da Lei n. 1.896, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Serviço de Transporte de Pequenas e Médias Cargas Acompanhadas de Passageiros e dá outras providências.

**PARECER PL/CMM**

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O INCISO I, DO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL N. 1896/2014. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria da vereador Professora Jacqueline, que altera a lei municipal n. 1896/2014.

De fato, a lei municipal n. 1896/2014 trata sobre o serviço de transporte de pequenas e médias cargas no município de Manaus.

A idade máxima do veículo para prestação dos serviços de que cuida a lei municipal supracitada é de 10 anos para veículos utilitários. A propositura visa a alterar para 13 anos ao invés de 10 anos.

Como é sabido, o parlamentar pode apresentar projeto de lei alterando lei municipal já existente, como ocorre no caso concreto, nos termos do art. 155, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**“Art. 155. O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.”**

Ademais, a propositura versa sobre assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**“Art. 8o. Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, estando de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 8º, inciso I, da LOMAN, eis que altera lei municipal já existente no município de Manaus.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 07 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Priscila F. de Carvalho

**PRYSILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

